

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE FORTALEZA**

ATA DA 48ª REUNIÃO DO CONSELHO E ADMINISTRATIVO DA ACFOR

Data: 09/01/2026

Hora: 10h

Local: Auditório da ACFOR

- Pauta:
- Informes ao Conselho de Diretoria:
 - Encaminhamento do Processo de Terceirização p/SEPOG;
- Informes ao Conselho Diretor:
 - Ofício Nº 115/2025 – ANA
- Deliberação do Conselho Diretor:
 - Aprovação da Resolução das PPP's

Aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10h, no Auditório da **ACFOR - Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental**, situada à Avenida Antônio Sales, 1885, 1º andar, Dionísio Torres, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, reuniram-se os seguintes representantes: Conselheiro Presidente - **Paulo Henrique Lustosa**; Conselheiro - **Albert Brasil Gradwohl**; Diretor Executivo - **Rodrigo Damasceno Lins**; Diretor de Saneamento - **Aloísio Costa Maia**; Diretor de Resíduos Sólidos (em respondência) - **Aloísio Costa Maia**; Diretor Administrativo-Financeiro - **Sergio de Andrade Moraes**; Ouvidor: **Antônio César de Lima**; Procurador Jurídico - **Raul Ary Silveira** - Secretária - **Simone Alves de Lima**.

1. Após os cumprimentos iniciais, o Conselheiro Presidente deu ciência aos presentes acerca do ofício recebido pela ANA apresentando o resultado da verificação da comprovação da adoção de normas de referência por esta ACFOR pertinentes ao Saneamento Básico. Informa o ofício em questão que foi constatada a observância da norma NR7 e a não observância das normas NR3, NR5 e NR8, destacando que será oportunizado novo ciclo ordinário anual de comprovação de adoção das normas referidas, com abertura prevista para iniciar até 20 de maio do presente ano. Acrescentou o Conselheiro Presidente que, em tratativa com o Diretor de Saneamento, ficou acordado que o atendimento à norma NR8 depende da publicação das Metas Progressivas de Universalização previstas no Novo Marco de Saneamento, processo este em fase de consulta pública apresentada pela CAGECE e pela Microrregião de Água e Esgoto. Com referência às normas NR3 e NR5 que tratam de "Indenização de Investimentos" e "Matriz de Riscos para Contratos", o Conselheiro Presidente orientou que a Procuradoria Jurídica e a Diretoria de Saneamento buscassem junto às resoluções da ARCE os assuntos em pauta, o que poderia determinar a feitura de Resoluções Homologatórias contemplando os componentes descritos e possibilitando a comprovação de observância pela ACFOR das normas citadas, solicitando de outra forma que as resoluções homologatórias fossem apresentadas na próxima reunião do Conselho.

2. Na sequência, ao item único da pauta do Conselho Diretor, a Agência encerrou o processo da Consulta Pública da Resolução que trata da atuação da ACFOR nos contratos de parcerias público privada – PPP, onde foi recebida uma contribuição (bastante extensa), a qual passou pela análise Técnica Jurídica, tendo sido recomendadas o acatamento de três das sugestões. Na oportunidade, o Procurador Jurídico, citou os itens 3, 4 e 5 da contribuição recebida, que constaram de seu parecer e que se sugeriu a compilação das mesmas em dois parágrafos ao artigo 8º da minuta, visto que trazem sugestões importantes para assegurar a efetividade da atuação desta Agência nos limites de sua competência legal. Salientou que as mencionadas sugestões trazem importantes contribuições para a melhoria da Resolução em consulta, visto que buscam dar maior eficiência aos objetivos e à missão legal da Agência Reguladora.

3. As contribuições, que se sugeriu o acatamento, fariam parte da minuta final da Resolução para estabelecer que, nas hipóteses de indícios de descumprimento contratual, poderá esta Agência instaurar procedimento administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e aplicar as penalidades previstas em contrato, lei e regulamento, podendo, ainda, esta Agência exercer seu poder de polícia com vistas a garantir o correto cumprimento das normas regulatórias, atuando, ainda, quando não houver previsão contratual específica, em nome do Poder Concedente.

4. Além disso, passaria a prever que, nos casos omissos desta Resolução, serão aplicados aos procedimentos administrativos os normativos, resoluções e penalidades vigentes desta Agência, especialmente, mas não se limitando a esta, a Resolução ACFOR nº 07/2024 e/ou outra que, por ventura, venha a substituí-la, devendo as decisões serem pautadas nos princípios do interesse público, da continuidade do serviço e da modicidade tarifária.

5. Quanto aos outros pontos da contribuição, entendeu-se que uma delas trata da Resolução Conjunta ARCE/ACFOR, mas que esta não tem pertinência com o tema em aprovação e as demais já se encontravam albergados no texto original da Minuta, não sendo necessária qualquer alteração.

6. Dito isto, o Conselheiro Presidente colocou em votação a Resolução, com as emendas propostas, sendo a mesma aprovada por unanimidade pelos Conselheiros, para posterior publicação. Após APROVADA POR UNANIMIDADE, o Presidente ressaltou que esta resolução era o item da Agenda Regulatória 2024/2025 cujo processo de conclusão restara pendente.

7. Por fim, o Diretor Administrativo Financeiro partilhou que foi solicitado à SEPOG, para iniciar o processo de nomeação dos Concursados. Na oportunidade, informou ter sido encaminhado o estudo de impacto financeiro da nomeação dos novos servidores sobre a folha de pessoal da Agência e que aguarda orientação da Secretaria para os próximos passos.

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, depois de conferida e achada conforme, vai subscrita por todos os participantes abaixo relacionados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JANEIRO DE 2026

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 115

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO PRESIDENTE - Paulo Henrique Lustosa

CONSELHEIRO - Albert Brasil Gradvohl

DIRETOR EXECUTIVO - Rodrigo Damasceno Lins

DIRETOR DE SANEAMENTO - Aloísio Costa Maia

DIRETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EM RESPONDÊNCIA) - Aloísio Costa Maia

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - Sérgio de Andrade Moraes

OUIDOR - Antônio César de Lima

PROCURADOR JURÍDICO - Raul Ary Silveira

SECRETÁRIA - Simone Alves de Lima

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA

NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS – NUGEPE/GERAD/DIAFI

PORTARIA Nº 00005/2026

O (A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 26 e Anexo V, da Lei Complementar nº 51/2007, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Gestão de Trânsito e Energia e conforme o art. 4º da Instrução Normativa nº. 02, de 01/06/2009 (DOM 06/07/2009), e ainda de acordo com o Processo **P010613/2026**;

RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA referente à conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional, no percentual de **15%** (quinze por cento), calculado sobre o vencimento base do (a) servidor (a) **JONATHAN BRISENO CHIANCA**, sob matrícula nº. **89505.01**, ocupante do cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, lotado (a) nesta **AUTARQUIA**, a partir de **09/01/2026**.

GABINETE DO (A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC, em 15 de janeiro de 2026.

Luiz Sérgio Menezes da Costa
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC
(assinado por certificação digital)

Camila dos Reis Barroso
PROCURADOR(A) JURÍDICO(A)/AMC
OAB/CE Nº 10.081
(assinado por certificação digital)

VISTO:

Patrícia Maria Campos Pinheiro
SECRETÁRIO(A)-EXECUTIVO(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG
(assinado por certificação digital)

AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 0242/2025 – URBFOR

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA – URBFOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº P431802/2025, de 15/10/2025, de conformidade com o art. 201, § 9º, da Constituição Federal e com o inciso I do art. 47 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Complementar nº 0214, de 22 de dezembro de 2015, DOM de 11/01/2016, transformou a empresa pública denominada Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) em autarquia, denominada Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR), mantendo o mesmo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), apesar da alteração da sua natureza jurídica;

CONSIDERANDO que o art. 15 da referida Lei Complementar nº 0214, com parágrafo único acrescido pela Lei Complementar nº 0232, de 13 de junho de 2017, DOM de 21/06/2017, dispõe que o tempo de serviço prestado à EMLURB é considerado serviço público e será computado para